



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 1 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL N.º 220/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: **RETIRA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica retirada a partir de dezembro de 2017, Gratificação de Função da Servidora Pública Municipal RÚBIA MARA FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 417559 , designada pela Portaria n.º 102/2017, de 28.07.2017,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 2 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.930 /2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a doação, com encargos, à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, DO CAMPO ECLESIAÍSTICO DE NOVA LONDRINA**, Associação privada, de caráter religioso e filosófico, inscrita no CNPJ/MF sob nº**77.256.352/0001-37**, com sede à **Rua Pastor Raimundo de Oliveira, nº533**, Centro, Nova Londrina, Estado do Paraná, do seguinte imóvel público:

“Uma área de terreno urbano, medindo **592,02 m²** (quinhentos e noventa e dois vírgula zero dois metros quadrados), denominado **Lote 05/06-Remanescente-2** (cinco/seis-remanescente-dois), subdivisão do Remanescente do **Lote 05** (cinco) e **Parte do Lote 06** (seis), da **quadra 04-Industrial (quatro industrial)**, da Planta geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do **Vértice 01** no rumo **66°08'15"SE** até o **Vértice 02**, confrontando com o **Lotes nº05-A**, em uma distância de **31,73 metros**, segue do **Vértice 02** no rumo **25°01'48"SW** até **Vértice 03**, confrontando com a Rua **Belo Horizonte**, em uma distância de **18,91 metros**, segue do **Vértice 03** no rumo **65°21'36"NW** até o **Vértice 04**, confrontando com a Rua **Sebastião de Moraes**, em uma distância de **31,60 metros**, segue do **Vértice 04** no rumo **24°37'27"NE** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº 05/06-Remanescente-1**, desta subdivisão, em uma distância de **18,47 metros**, até encontrar o ponto de partida deste Perímetro.” Imóvel sob Matrícula nº 21.747, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art.3º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante encargos que deverão ser cumpridos pela Donatária:

I. O bem doado destina-se exclusivamente à construção de Templo Religioso, e outras construções de uso exclusivo da Igreja, em alvenaria, mediante projeto aprovado pelo Município;

II. Não ceder, não vender, não alienar ou transferir o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas de escrituração e registro do imóvel, cuja transferência definitiva será outorgada depois de concluída a obra, estabelecendo-se para tanto o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Doação de Imóvel Público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 3 Pág(s)

Art. 4º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei, implicará na reversão automática do bem doado, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo à Donatária tão somente a indenização pelas obras em andamento, em caso de aproveitamento para outros fins.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 4 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 2.931/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de áreas de terrenos localizadas na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I. "Área de terreno urbano, medindo **2.334,90 m²** (dois mil trezentos e trinta e quatro vírgula noventa metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.654**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº1-A (um A)**, do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01** até o **Vértice 02**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **77.02 metros**, segue o **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº.02**, em uma distância de **28,71 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com o **Lote nº01-B**, desta subdivisão, em uma distância de **85,74 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com a **Rodovia BR-376**, em uma distância de **30 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

II. "Área de terreno urbano, medindo **1.897,28 m²** (Um mil oitocentos e noventa e sete vírgula vinte e oito metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.655**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº01-B (um Be)**, subdivisão do **Lote nº01** do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do **Vértice 01** até o **Vértice 02**, confrontando com o **Lote nº01-A**, desta subdivisão, em uma distância de **85,74 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com o **Lote nº02**, em uma distância de **21,29 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com o **Lote Remanescente**, em uma distância de **92,50 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com a **Rodovia BR-376**, em uma distância de **22,34 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

III. "Área de terreno urbano, medindo **1.250,00 m²** (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.680**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 5 Pág(s)

nº02-A (dois A), subdivisão do **Lote nº02 (dois)**, do loteamento denominado **“LOTEAMENTO INDUSTRIAL II”**, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: “Partindo do **Vértice 01**, até o **Vértice 02**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **25,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº02-B**, desta subdivisão, em uma distância de **50,00 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com o **Lote Remanescente**, em uma distância de **25,00 metros** segue do **Vértice 04** até o **Vértice 05**, confrontando com o **Lote 01-A**, em uma distância de **28,71 metros**, segue do **Vértice 05** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº01-B**, em uma distância de **21,29 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro.

IV. “Área de terreno urbano, medindo **1.250,00 m²** (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.681**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº02-B (dois B)**, subdivisão do **Lote nº02 (dois)**, do loteamento denominado **“LOTEAMENTO INDUSTRIAL II”**, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: “Partindo do **Vértice 01**, até o **Vértice 02**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **25,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº02-C**, desta subdivisão, em uma distância de **50,00 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com o **Lote Remanescente**, em uma distância de **25,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº02-A**, desta subdivisão, em uma distância de **50,00 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro.

V. “Área de terreno urbano, medindo **1.500,00 m²** (Um mil e quinhentos metros quadrados), denominado **Lote nº02-C (dois cê)**, subdivisão do **Lote nº 02 (dois)**, do **Loteamento Industrial II**, situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo do **Vértice 01** até o **Vértice 02**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com o **Lote nº 03**, em uma distância de **50,00 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com o **Lote Remanescente**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº02-B**, desta subdivisão, em uma distância de **50,00 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro.

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **SAGU TITO – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 23.893.289/0001-10**, com sede na Avenida Londrina, nº 231, Centro, Nova Londrina-PR.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 6 Pág(s)

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para fins de exploração da atividade de **FABRICAÇÃO DE SAGU PRONTO PARA O CONSUMO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS DE MANDIOCA E COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tais proibições não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo mediante expressa autorização do Município

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 7 Pág(s)

Art. 8º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9º. Constará obrigatoriamente do termo de Doação com encargos:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato.
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município.
- XII** - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- XIII** - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- XIV** - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 10. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – A construção não for iniciada no prazo de seis meses da assinatura deste instrumento ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses depois de iniciada;
- II – Não instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil
- III – Desativação ou paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
- IV – Redução em mais de 1/3 (um terço), pelo prazo de dois meses ou mais, do número de empregos diretos que a empresa prometeu gerar;
- V – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;
- VI – Alterar a destinação do imóvel, diferente daquela que originou a concessão objeto deste instrumento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 8 Pág(s)

VII – Outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, correrão por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.887/2017, de 31 de agosto de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 9 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 2.932/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL N° II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terreno urbano localizada na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

VI. "Área de terreno urbano, medindo **2.050,55 m²** (dois mil e cinquenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.624**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº16-C (dezesesseis "c")**, subdivisão do **Lote nº16**, do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01**, no rumo **84°31'00" SE**, até o **Vértice 02**, confrontando com as **Chácaras nº45,61,55 e 55-A**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº.16-B**, desta subdivisão em uma distância de **68,40 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº16-Remanescente**, desta subdivisão em uma distância de **68,30 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **A G DE SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº12.530.262/0001-47**, com sede na **Avenida Nova Londrina, nº 1506, Centro, Nova Londrina – PR**.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para fins de exploração da atividade de **Comércio varejista de vidros, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, outros acabamentos da construção, Comércio Varejista de material elétrico, Montagem de estruturas metálicas, Comércio Varejista de materiais de construção em geral.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

c) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 10 Pág(s)

d) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 8º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9º. Constará obrigatoriamente do termo de Doação com encargos:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato.
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 11 Pág(s)

XII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 10. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – A construção não for iniciada no prazo de seis meses da assinatura deste instrumento ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses depois de iniciada;

II – Não instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil

III – Desativação ou paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;

IV – Redução em mais de 1/3 (um terço), pelo prazo de dois meses ou mais, do número de empregos diretos que a empresa prometeu gerar;

V – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;

VI – Alterar a destinação do imóvel, diferente daquela que originou a concessão objeto deste instrumento;

VII – Outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, correrão por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 12 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 2.933/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de áreas de terrenos localizadas na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terreno urbano, medindo **1.104,86 m²** (um mil, cento e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.702**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº 15-A Remanescente-1 (quinze a remanescente um)**, subdivisão do **Lote nº 15-A Remanescente (quinze a remanescente)**, subdivisão do **Lote 15-A (quinze a)**, originária da subdivisão do **Lote 15 (quinze)**, do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01** no rumo **84°31'00"** SE até o **Vértice 02**, confrontando com as Chácaras nº 45, 61,55 e 55-A, em uma distância de **16,12 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº 15-A Remanescente 2**, desta subdivisão, em uma distância de **68,54 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com a Avenida Projetada, em uma distância de **16,12 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº 16-A**, em uma distância de **68,54 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa JOSIAS MENDES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ/MF nº12.680.227/0001-04, com sede na AV: SILVESTRE DRESCH, 124, Centro, Nova Londrina – PR.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para instalações da empresa para fins de exploração da atividade de: **Produção de artefatos de metal, calhas, rufos, coifas e condutores para água, instalação e manutenção"**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

e) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 13 Pág(s)

f) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 8º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9º. Constará obrigatoriamente do termo de Doação com encargos:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato.
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município.
- XII** - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 14 Pág(s)

outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 10. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – A construção não for iniciada no prazo de seis meses da assinatura deste instrumento ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses depois de iniciada;

II – Não instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil

III – Desativação ou paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;

IV – Redução em mais de 1/3 (um terço), pelo prazo de dois meses ou mais, do número de empregos diretos que a empresa prometeu gerar;

V – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;

VI – Alterar a destinação do imóvel, diferente daquela que originou a concessão objeto deste instrumento;

VII – Outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, correrão por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 15 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 2.934/2017

20 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terreno localizada na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

- VII. "Área de terreno urbano, medindo **685,23 m²** (seiscentos e oitenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.622**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº16-A (dezesesseis A)**, subdivisão do **Lote nº16**, do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01**, no rumo **84°31'00" SE**, até o **Vértice 02**, confrontando com as **Chácaras nº 45, 61, 55 e 55-A**, em uma distância de **10,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº 15-A**, em uma distância de **68,54 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **10,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº16-B**, desta subdivisão em uma distância de **68,50 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **ARNALDO JOSÉ MAZZOTTI - MEI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.896.000/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, 1087, Centro, Nova Londrina - PR

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa, mediante a transferência imediata de suas instalações, depósitos, sede, do atual endereço, para fins de exploração da atividade de "**RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.**"

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

g) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

h) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 16 Pág(s)

ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 8º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9º. Constará obrigatoriamente do termo de Doação com encargos:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato.
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município.
- XII** - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 17 Pág(s)

cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 10. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – A construção não for iniciada no prazo de seis meses da assinatura deste instrumento ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses depois de iniciada;

II – Não instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil

III – Desativação ou paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;

IV – Redução em mais de 1/3 (um terço), pelo prazo de dois meses ou mais, do número de empregos diretos que a empresa prometeu gerar;

V – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;

VI – Alterar a destinação do imóvel, diferente daquela que originou a concessão objeto deste instrumento;

VII – Outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, correrão por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 18 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 2.935/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terreno localizada na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

VIII. "Área de terreno urbano, medindo **1.026,43 m²** (um mil vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.674**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº16-B-1 (dezesesseis B um)**, subdivisão do **Lote nº16-B (dezesesseis B)**, originário da subdivisão do **Lote nº16** (dezesesseis) do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01**, no rumo **84°31'00" SE**, até o **Vértice 02**, confrontando com as **Chácaras nº45,61,55 e 55-A**, em uma distância de **15,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº.16-B-2**, desta subdivisão, em uma distância de **68,45 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **15,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº16-C**, em uma distância de **68,40 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **RONIE CHESTER MESTRINER ZANELATTO ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº17.461.954/0001-02**, com sede na **Avenida Brasil, nº19, Centro, Nova Londrina - PR**

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para fins de exploração da atividade de: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO.**"

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

i) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 19 Pág(s)

j) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. O bem objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 8º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9º. Constará obrigatoriamente do termo de Doação com encargos:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato.
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 20 Pág(s)

XII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 10. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – A construção não for iniciada no prazo de seis meses da assinatura deste instrumento ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses depois de iniciada;

II – Não instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil

III – Desativação ou paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;

IV – Redução em mais de 1/3 (um terço), pelo prazo de dois meses ou mais, do número de empregos diretos que a empresa prometeu gerar;

V – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;

VI – Alterar a destinação do imóvel, diferente daquela que originou a concessão objeto deste instrumento;

VII – Outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, correrão por conta do beneficiário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



LEI MUNICIPAL Nº 2.936/2017

21 de dezembro de 2017

SÚMULA: INSTITUI O PRÊMIO “ALUNO DESTAQUE” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dessa Lei fica criado, no âmbito do ensino fundamental do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, o Programa “Aluno Destaque”.

Art. 2º - O Programa “Aluno Destaque” consiste no reconhecimento e conseqüentemente premiação de até 02 (dois) alunos por escolas do sistema público municipal do ensino fundamental.

Art. 3º - A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 2º desta Lei, iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, através da maior pontuação em sua média e da sua frequência às aulas, alcançada através das avaliações bimestrais.

Art. 4º - A premiação de que trata o art. 2º, advinda do Poder Executivo Municipal, consiste no reconhecimento pela Secretária Municipal de Educação, do aluno que se destaque perante aos demais colegas, culminando com a entrega de certificado e premiação que poderá ser:

- I – equipamentos eletrônicos;
- II - materiais escolares;
- III – camisetas personalizadas;
- IV - passeios ou visita a lugares culturais;
- V – medalhas e/ou troféus;
- VI – certificados;

Parágrafo Único. Para aquisição de prêmios para o “Aluno Destaque” poderá ser firmada parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º - Será premiado apenas 01 (um) aluno do ensino fundamental I – anos iniciais (1º a 5º ano) e 01 (um) aluno do ensino fundamental II – anos finais (6º ao 9º ano) por escola municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 22 Pág(s)

§ 1º - Nas escolas que tiverem somente o ensino fundamental I – do 1º ao 5º ano – será premiado apenas 01 (um) aluno.

§ 2º - Os alunos dos anos Ensino Fundamental, que em razão da não existência de avaliações, não participarão do prêmio “Aluno Destaque”.

Art. 6º - O prêmio se destina aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino e levará em conta:

I – o nível de ensino e ano escolar;

II – o desempenho escolar nas atividades bimestrais nos componentes curriculares e/ou disciplinas.

Art. 7º - Terá direito ao prêmio o aluno que:

I – apresentar o melhor desempenho escolar nos componentes curriculares e/ou disciplinas;

II – cursar os 04 (quatro) bimestres em escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º. O resultado final da seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MF = N 1^\circ + N 2^\circ + N 3^\circ + N^\circ 4 / 4$$

§ 1º. Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

I – maior frequência dos alunos às aulas;

II – maior quantidade de notas 10 (dez) ou melhores conceitos obtidos ao longo do ano, em todas as matérias;

III – melhor desempenho em nota ou conceito em língua portuguesa;

IV – melhor desempenho em nota ou conceito em matemática;

V – maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;

VI – maior frequência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º. Persistindo o empate, haverá sorteio, quando deverão estar presentes os alunos empatados e/ou seus representantes legais.

Art. 9º. O Poder Executivo editará anualmente, por meio de portaria, regulamento específico sobre o Programa “Aluno Destaque”, que deverá ser amplamente divulgado nas escolas públicas municipais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 23 Pág(s)

Art. 10. Esse regulamento definirá os prêmios a serem adquiridos e as respectivas datas das etapas do evento.

Art. 11º. - A homenagem ao(s) Aluno(s) agraciado(s) com a premiação “Aluno Destaque”, deverá ser realizada em solenidade promovida pelo Departamento de Educação do Município, com a participação dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 12º. - Caberá ao Departamento Municipal de Educação regulamentar as demais normas a fim de efetivar implantação do prêmio “Aluno Destaque” no âmbito do ensino fundamental no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 2.938/2017****21 de dezembro de 2017**

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – **PRODENOL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina, denominado **PRODENOL**.

§ 1º - O **PRODENOL** tem por finalidade, conceder incentivos fiscais, patrimoniais ou serviços, às empresas que tenham objetivo industrial, de turismo, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, reinstalação, ampliação, inovação tecnológica, ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse público, com relação ao desenvolvimento econômico e social, visando a geração de empregos, diretos e indiretos, fomento de renda e incremento de arrecadação.

§ 2º - Inclui-se nos objetivos desta Lei os incentivos direcionados às empresas em forma associativa de produção, comercialização e serviços.

Art. 2º. A concessão de qualquer dos incentivos de que trata esta Lei dependerá de específica autorização legislativa.

TÍTULO II
DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º. Os incentivos e benefícios constantes desta Lei serão concedidos à pessoa jurídica legalmente constituída, assim considerado também o empreendedor individual, em pleno gozo de suas condições jurídicas, administrativas, técnicas, financeiras e patrimoniais, no tocante ao aspecto regular de suas atividades e proporcionalmente à dimensão do empreendimento, mediante enquadramento nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Serão considerados os seguintes incentivos fiscais, concedidos isolados ou cumulativamente, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da concessão ou do início de operação da empresa:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;





III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 5º. Serão considerados os seguintes benefícios patrimoniais, utilizados em conformidade com a legislação pertinente:

I – Doação de terreno de propriedade do Município, com encargos;

II - Concessão de Direito Real de Uso de terreno de propriedade do Município;

II – Locação de bens imóveis, por período de até 12 (doze) meses, para fins de instalação de pequenas empresas;

III – Permissão de Uso, de forma unilateral, discricionária e precária, gratuita ou onerosa, de determinado bem público;

IV – Autorização de Uso, de forma unilateral, discricionária e precária, gratuita ou onerosa, através do qual o Poder Executivo poderá autorizar a prática de determinada atividade, sobre um bem público;

V – Cessão de Uso, através do qual o Poder Executivo poderá efetuar transferência, gratuita, da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro;

TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Art. 6º. Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município, através de seus órgãos competentes, poderá implementar:

I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou através de convênios;

II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;

III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;

V – instalação de rede de telefonia e internet;

VI – serviço de combate à erosão;

VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

IX – divulgação das empresas e dos produtos/serviços, mediante campanhas de marketing, diretamente ou mediante convênio; e

X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.



CAPÍTULO II
TÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º. As empresas interessadas deverão formular requerimento à Secretaria de desenvolvimento econômico, Agricultura e Meio Ambiente, detalhando os propósitos do empreendimento, fazendo acompanhar necessariamente:

I – prova de sua regularidade jurídica através dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;
- b) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa em relação aos últimos cinco anos;
- c) comprovação de idoneidade financeira dos proprietários ou responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições financeiras, salvo as empresas em constituição;
- d) declaração formal do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos.

II - prova de regularidade fiscal, em se tratando de empresa já em atividade, através de Certidões Negativas de tributos federais, estaduais, do município de sua sede, INSS, FGTS, PIS/PASEP;

III – declaração de comprometimento referente aos itens mencionados no art. 14 desta Lei;

IV – prova da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

V – cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;

VI – previsão de arrecadação mensal;

VII – Compromisso de manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos;

VIII - balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 02 (dois) anos, no caso de empresário e sociedade empresária, salvo as empresas em constituição;

IX - projetos completos das construções, incluindo cronograma físico e financeiro de execução das obras;

X - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que eventualmente vierem a ser causados pela empresa;

XI - outras informações necessárias à avaliação.

TÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO

Art. 8º. Os processos de concessão de incentivos às empresas, a qualquer título, serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, por Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos, a ser designada pelo Poder Executivo, cujo prazo de conclusão será de no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A ratificação dos processos de concessões dependerá de parecer conclusivo de Comissão Especial composta obrigatoriamente por um representante do Poder Legislativo, dos Secretários Municipais de Administração e da Fazenda, e dois membros de livre nomeação do Poder Executivo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 27 Pág(s)

Art. 9º. O Prefeito, após as manifestações da Comissão Especial, decidirá sobre o pedido, determinando a elaboração do respectivo projeto de lei e o encaminhamento ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos e benefícios definidos.

Art. 10. Para efeito de avaliação dos requerimentos serão considerados:

- I - incremento e/ou manutenção de empregos (diretos e indiretos) e renda;
- II - ramo de atividade;
- III – valor dos investimentos iniciais pelo interessado;
- IV - aplicação de tecnologia;
- V - formas associativas de produção;
- VI - empreendimentos voltados à qualidade ambiental;
- VII - obras sociais ou comunitárias.

Art. 11. A **Comissão de Avaliação** poderá solicitar dos interessados, qualquer informação ou documentação complementar que julgar indispensável para a análise do empreendimento.

Art. 12. Será de competência da Secretaria da Industria e Comercio:

- I - a orientação aos empreendedores;
- II - a recepção dos requerimentos;
- III - a análise técnica prévia;
- IV - outras atividades pertinentes ao assunto.

Parágrafo único. Em se tratando de microempresa ou empreendedor individual, caracterizados pela Legislação específica, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente poderá viabilizar a elaboração do projeto de solicitação de benefícios.

CAPÍTULO III DO TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 13. Constará obrigatoriamente do termo de concessão de benefícios, patrimonial ou fiscal, conforme o caso:

- I – cláusula de vinculação do imóvel à finalidade a que se destina a empresa;
- II – prazo para início e término da construção;
- III – prazo para instalação e funcionamento da empresa;
- IV – cláusula expressa de resolução e retorno do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termo desta Lei e do contrato;
- V- área mínima a ser edificada;
- VI - número mínimo de empregos a serem garantidos indicando a absorção de mão-de-obra local;
- VII – definição de medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantia da não utilização de mão-de-obra infantil;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 28 Pág(s)

- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – licenciamento da frota de veículos no Município;
- XII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

CAPITULO IV

TITULO I

DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS E DA REVERSÃO DO BEM

Art. 14. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na revogação dos incentivos fiscais e na reversão automática ao Patrimônio Público do Município do bem concedido, a qualquer título, e outros neles incorporados, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Incluem-se como passíveis de revogação e ou reversão as seguintes condições:

- I – a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III – a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV – a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V – a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel;
- VI – a violação de outras disposições contidas nesta Lei ou em qualquer outro normativo pertinente.

TITULO II

DA CERTIFICAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE ENCARGOS

Art. 15. Para efeito de constatação do não cumprimento dos encargos assumidos na Lei e no Termo de Concessão de Benefícios, e do que mais lhe parecer devido, o Executivo Municipal constituirá uma comissão composta de 03 (três) membros, dentre os quais um será indicado pela Câmara Municipal e 02 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 29 Pág(s)

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, dele sendo notificado a Donatária, para que no prazo de 15 (quinze) dias exerça seu direito à defesa e contraditório.

§ 2º - Diante do parecer e da constatação, se existente, o Chefe do Poder Executivo proferirá sua decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será publicada no órgão oficial do Município, exarando-se uma certidão para fins de averbação à margem da matrícula do Registro de Imóveis da Comarca.

§ 3º - Uma vez procedida a averbação na forma do parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo notificará o beneficiário infrator, tomando as providências necessárias para reverter o imóvel ao domínio público, se for o caso.

§ 4º - Todos os atos praticados pela Comissão a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão reduzidos a termo e assinados pelos seus membros.

CAPITULO V

TITULO I

DA DISPOSIÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DE GRAVAME

Art. 16. Os bens públicos concedidos nos termos desta Lei, não poderão ser alienados ou gravados de ônus legais ou convencionais, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo o expresse e justificado consentimento do Município.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições acima a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 17. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 18. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

CAPITULO VI

TITULO I

DA CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENCARGOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 30 Pág(s)

Art. 19. O cumprimento dos encargos assumidos na Lei e no Termo de Concessão de Benefícios será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída à Comissão composta por 03 (três) membros: dois indicados pelo Poder Executivo e um pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o respectivo parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado na Lei e no Termo de Concessão de Benefícios, extingue-se o prazo de carência neles fixado, consolidando de forma definitiva a doação, emitindo-se Certidão Declaratória, a qual servirá para fins de averbação à margem da Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido, em qualquer das situações previstas nesta Lei, correrão por conta do beneficiário, salvo disposição em contrário, de interesse público, e contida na respectiva lei de concessão.

Art. 21. Ocorrendo a necessidade de alterações de razão social, ramo de atividade, redução do porte da empresa, a empresa beneficiária deverá comunicá-las previamente ao Poder Público, sendo que para a continuidade dos benefícios fiscais, o processo será submetido à Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos, podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Art. 22. O município poderá exigir do beneficiário inadimplente com as obrigações assumidas na Lei de concessão ou responsável por prática ilícita quanto às normas tributárias, fiscais e ambientais, o ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios concedidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 23. Fica o Município autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, ou locar bens, móveis ou imóveis, destinados à implantação plena do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PRODENOL.

Art. 24. A empresa beneficiária, bem como os seus proprietários e ou administradores, punidos com a reversão do imóvel ou revogação dos benefícios fiscais, serão declarados inidôneos para nova concessão, a qualquer título, até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida a partir do ressarcimento dos prejuízos resultantes e num prazo nunca inferior a 08 (oito) anos.

Art. 25. Os bens objeto da concessão e aqueles que a ele forem incorporados, na forma do artigo 18 desta Lei, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 31 Pág(s)

Art. 26. Poderão ser concedidos outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante Lei específica.

Art. 27. Fica autorizado ao Poder Executivo o empréstimo, cessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis públicos municipais, de forma precária, discricionária, unilateral, gratuita ou onerosa, para fins de geração de emprego e renda.

Art. 28. Os beneficiários de quaisquer concessão de benefícios constantes desta Lei ficarão sujeitos à prestação de contas da utilização dos bens e dos benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos a auditoria a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29. Observar-se-á o que couber, no tocante aos procedimentos de concessão de benefícios, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 068/2016, de 26 de dezembro de 2016, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa, ao microempreendedor individual e à empresa de pequeno porte, no âmbito do Município, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá as normas para regulamentação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, inclusive quanto às eventuais contrapartidas que as empresas participantes do referido Programa possam apresentar.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**Art. 2º - LEI MUNICIPAL Nº 2.939/2017****Art. 3º - 21 de dezembro de 2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrições aos doadores de sangue e medula óssea em concursos públicos realizados por órgãos do Poder Público do Município de Nova Londrina/PR.

Parágrafo Único. Para os efeitos dessa lei, considera-se doador de sangue e de medula óssea aqueles indivíduos que estejam cadastrados nos seguintes locais:

I - Hemocentros localizados em todos os estados do país;

II – Cadastro Nacional de Doador de Sangue;

III - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOMA).

Art. 2º. Poderá exercer o direito previsto nesta Lei, os doadores de sangue e medula óssea que apresentarem o comprovante de sua condição no ato da inscrição do concurso público.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício da isenção será necessário que o inscrito tenha realizado pelo menos:

I – 01 (uma) doação de medula óssea nos 24(vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura do edital e/ou;

II – 02 (duas) doações de sangue nos 12 (doze) meses anteriores a data de abertura do edital;

III - comprove documentalmente as doações de sangue ou medula óssea para que seja válida sua isenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



**LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2017****21 de dezembro de 2017****SÚMULA:** AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis abaixo descritos, tendo em vista a conveniência, oportunidade e a eficácia na administração dos interesses públicos, nos termos que se segue:

I – IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PARA SEREM PERMUTADOS, previamente avaliados em R\$ 920.682,33 (novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais, trinta e três centavos (documento em anexo):

a) uma área de terreno urbano, medindo 1.850,75 m² (um mil, oitocentos e cinquenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constituída pela área institucional 03 (três) - Matrícula nº 17.151 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: frente: confronta com a Rua 07, medindo 63,80 metros; lado direito: confronta com as Chácaras 112 e 113, medindo 58,02 metros; lado esquerdo: confronta com a propriedade de Luiz Renato Grendene Libanori, medindo 85,79 metros.

b) uma área de terreno urbano, medindo 2.612,55 m² (dois mil, seiscentos e doze metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados), constituída pela área institucional 01 (um) - Matrícula nº 17.149 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: frente: confronta com a Rua 14, medindo 96,48 metros; lado direito: confronta com a Avenida 02, medindo 2,31 e 69,32 metros; lado esquerdo: confronta com a Rua 06, medindo 69,12 e 2,31 metros.

c) uma área de terreno urbano, medindo 547,98 m² (quinhentos e quarenta e sete metros, noventa e oito centímetros quadrados), denominado área institucional 10 (dez), constituída pelo Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 20 (vinte) - Matrícula nº 17.036 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 04, medindo 15,10 metros; lado direito: confronta com o Lote 08, medindo 36,29 metros; lado esquerdo: confronta com os Lotes 10, 11 e 12, medindo 36,29 metros; fundos: confronta com o lote 17, medindo 15,10 metros.

d) uma área de terreno urbano, medindo 547,98 m² (quinhentos e quarenta e sete metros, noventa e oito centímetros quadrados), denominado área institucional 09 (nove), constituída pelo Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 20 (vinte) - Matrícula nº 17.035 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 04, medindo 15,10 metros; lado direito: confronta com os lotes 05, 06 e 07, medindo 36,29 metros; lado esquerdo: confronta com o lote 09, medindo 36,29 metros; fundos: confronta com o lote 18, medindo 15,10 metros.





e) uma área de terreno urbano, medindo 533,56 m² (quinhentos e trinta e três metros, cinquenta e seis centímetros quadrados), denominado área institucional 08 (oito), constituída pelo lote nº 05 (cinco), da Quadra nº 15 (quinze) - Matrícula nº 16.960 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 07, medindo 2,44 metros e 31,65 metros; lado direito: confronta com o lote 04, medindo 9,80 metros; lado esquerdo: confronta com a Rua 17, medindo 32,00 metros; fundos: confronta com o Lote 03, medindo 24,50 metros.

f) uma área de terreno urbano, medindo 312,26 m² (trezentos e doze metros, vinte e seis centímetros quadrados), denominado área institucional 07 (sete), constituída pelo Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 15 (quinze) - Matrícula nº 16.959 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 07, medindo 35,34 metros; lado esquerdo: confronta com parte dos lotes 03 e 05, medindo 24,80 metros; fundos: confronta com o lote 01, medindo 25,10 metros.

g) uma área de terreno urbano, medindo 367,50 m² (trezentos e sessenta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados), denominado área institucional 06 (seis), constituída pelo Lote nº 03 (três), da Quadra nº 15 (quinze) - Matrícula nº 16.958 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 17, medindo 15,00 metros; lado direito: confronta com o Lote 05, medindo 24,50 metros; lado esquerdo: confronta com o lote 02, medindo 24,50 metros; fundos: confronta com o lote 04, medindo 15,00 metros.

h) uma área de terreno urbano, medindo 367,50 m² (trezentos e sessenta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados), denominado área institucional 05 (cinco), constituída pelo Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 15 (quinze) - Matrícula nº 16.957 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): frente: confronta com a Rua 17, medindo 15,00 metros; lado direito: confronta com o lote 03, medindo 24,50 metros; lado esquerdo: confronta com a área denominada Bacia de Infiltração, medindo 24,50 metros; fundos: confronta com o lote 01, medindo 15,00 metros.

i) uma área de terreno urbano, medindo 492,14 m² (quatrocentos e noventa e dois metros, quatorze centímetros quadrados), denominado área institucional 04 (quatro), constituída pelo Lote nº 01 (um), da Quadra nº 15 (quinze) - Matrícula nº 16.956 – Bela Vista Loteamento, com os seguintes limites e confrontações: (considerando de quem da rua olha o imóvel): Frente: confronta com a Rua 07, medindo 21,38 metros; lado direito: confronta com a área denominada Bacia de Infiltração, medindo 40,43 metros; lado esquerdo: confronta com o lote 04, medindo 25,10 metros; fundos: confronta com o lote 02, medindo 15,00 metros.

II – IMÓVEL A SER RECEBIDO EM PERMUTA, DE PROPRIEDADE DE LUIZ RENATO GRENDENE LIBANORI – CI/RG Nº 14.015292 SSP/MG E CPF/MF Nº 085.964.369-79, previamente avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (documento em anexo):





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 35 Pág(s)

a) uma área de terreno urbano, medindo, 7.893,867 m² (sete mil, oitocentos e noventa e três metros, oitocentos e sessenta e sete centímetros quadrados), anexa ao Empreendimento denominado “BELA VISTA LOTEAMENTO”, com a seguinte descrição: “o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 3, em uma distância de 80,91 m, confrontando com o Lote –B; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, em uma distância de 105,71 m, confrontando com a Rua 25; do vértice 3, segue em direção até o vértice 4, em uma distância de 69,53 m, confrontando com a Rua 23; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), na extensão de 104,95 m, confrontando com a Rua 24, fechando assim uma área de 7.893, 867 m², resultante da somatória e unificação das seguintes áreas:

a.1) uma área de terreno urbano, medindo, 5.165,49 m² (cinco mil, cento e sessenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros quadrados), a ser destacada de uma área de terras urbanizada, medindo 11.514,589 m² (onze mil, quinhentos e quatorze metros e quinhentos e oitenta e nove centímetros quadrados), destacada de uma área de 21.090,00 metros quadrados, subdivisão de uma área maior, medindo 240.235,00 metros quadrados, constituída pela unificação da chácara nº 01, originária das chácaras nºs 101, 103, 105, 108 e 110 e o remanescente das chácaras nºs 29, 30, 31 e 111, todos da Gleba Ribeirão do Tigre, Secção “A”, Colônia Paranavaí, situada neste município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 17.458, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

a.2) uma área de terreno urbano, medindo 1.811,54 m² (hum mil, oitocentos e onze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), constituída pela Área verde 02 (dois), (Área Institucional 13), do Empreendimento denominado “Bela Vista Loteamento”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: frente: confronta com a Rua 25, medindo 179,90 metros; lado direito: confronta com a Rua 07, medindo 9,52 metros; lado esquerdo: confronta com a Rua 23, medindo 64,54 metros; fundos: confronta com parte da Rua 24, medindo 15,90 metros e parte da cidade de Nova Londrina, medindo 173,52 metros.

a.3) uma área de terreno urbano, medindo 916,83 m² (novecentos e dezesseis metros e oitenta e três centímetros quadrados), constituída pela Área Verde 01 (um), do Empreendimento denominado “Bela Vista Loteamento”, situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: frente: confronta com a Rua 24, medindo 146,50 metros; lado esquerdo: confronta com a Rua 07, medindo 12,29 metros; fundos: confronta com a cidade de Nova Londrina, medindo 147,13 metros.

Art. 2º - As avaliações correspondente aos imóveis acima descritos foram devidamente ratificadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, regularmente constituída pelo Decreto Municipal nº 175/2017, de 03 de maio de 2017, conforme documento anexo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 36 Pág(s)

Art. 3º - Os valores fixados para os imóveis permutados referem-se estritamente à formalização do procedimento administrativo e jurídico da permuta, não implicando em indenização ou ressarcimento pelas diferenças apuradas.

Art. 4º - Ficam desafetados de suas finalidades públicas (bens públicos municipais de uso especial) os lotes relacionados no inciso I, do artigo anterior, passando a serem considerados imóveis dominiais para efeito de transcrição.

Art. 5º - O imóvel incorporado ao domínio público através da permuta prevista no artigo 1º desta lei terá natureza de bem de uso especial – área Institucional, destinada à implantação de equipamentos comunitários, áreas verdes e ou praças, conforme melhor aproveitamento pela administração pública municipal.

Art. 6º - As despesas de desmembramento, registro e unificação dos lotes descritos no inciso II do Artigo Primeiro – IMÓVEL A SER RECEBIDO EM PERMUTA, será por conta exclusiva do proprietário, salvo manifestação expressa do Município quanto à manutenção das matrículas já existentes.

Art. 7º - Efetivadas as providências contidas no artigo anterior, as despesas com a escrituração e o registro imobiliário dos imóveis permutados correrão, respectivamente, por conta e ordem de cada um dos contratantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 37 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.941/2017

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 101 – FUNDEB – 60% - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (131)..R\$- 470.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (144).....R\$- 75.000,00

=====

Art. 4º - TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 545.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), a seguir discriminados:

1724.01.00.00.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB	545.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB – 60% – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	545.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 38 Pág(s)

de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 39 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.942/2017

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 535.400,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030100162.032-manutenção do PAB

FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (194).R\$- 240.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (221)..R\$- 250.400,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (225).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 535.400,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 535.400,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), a seguir discriminados:

1721.33.10.01.01 – PAB/SUS-Parte Fixa	10.000,00
1721.33.10.02.05 – Programa de Melhoria do Acesso e da	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 40 Pág(s)

Qualidade	100.000,00
1721.33.30.99.01 – Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde	130.000,00
FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	240.000,00

1721.01.02.00.00 – COTA-PARTE do FPM	150.000,00
1722.01.01.00.00 – COTA-PARTE do ICMS	145.400,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	295.400,00
TOTAL GERAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	535.400,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2017**

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 722.200,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**03001:- DIRETORIA GERAL - DA**

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (9).....R\$-15.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (17).....R\$-100.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:0412300052.037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (27)...R\$-20.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 42 Pág(s)

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:2884600072.006-Amortização dos Encargos e do Principal da Dívida

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL**460000:- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA****469000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

469071:- Principal da Dívida por Contrato (45).....R\$- 70.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:1545112121.299-Política Municipal de Resíduos Sólidos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (58)...R\$-

26.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (80)..R\$-
150.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (83).....R\$- 5.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (87).....R\$- 16.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200092.027-Manutenção do Corpo de Bombeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (109).R\$-
35.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (110).....R\$- 1.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 43 Pág(s)

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil (221).R\$- 164.600,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (230)....R\$ 60.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL**

08001:0824300252.044-Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE:01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (284)..R\$- 2.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08003:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

08003:0412200252.020-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (327).R\$- 35.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA**09001:- DIRETORIA GERAL – SECRETARIA AGROPECUARIA**

09001:2060800322.014-Manutenção da Secretaria Agropecuária

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (367)..R\$- 6.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (369).....R\$- 2.600,00

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 44 Pág(s)

12001:2781200152.022- Manutenção das Atividades Esportivas
 FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (397).R\$- 3.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (398).....R\$- 1.000,00

=====

Art. 5º - TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 722.200,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 722.200,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

02001:0412200012.017-Manutenção da Assessoria Jurídica

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais - INSS (2).....R\$- 6.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (3).....R\$- 5.000,00

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

02001:0412200012.031-Manutenção do Gabinete do Prefeito

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (5).....R\$- 20.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (6).....R\$- 5.000,00

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais - INSS (10).....R\$- 3.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 45 Pág(s)

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (12).....R\$- 6.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:0412300052.037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (28).....R\$- 20.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (29).....R\$- 10.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:2884600072.006-Amortização dos Encargos e do Principal da Dívida

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA****329000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

329021:- Juros sobre a Dívida por Contrato (44).....R\$- 15.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:1545100081.267-Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES****337100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**

337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público (430)...R\$189.700,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:1545112121.299-Política Municipal de Resíduos Sólidos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (59).....R\$- 25.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (60).....R\$- 15.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 46 Pág(s)

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200092.027-Manutenção do Corpo de Bombeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO**

319113:- Obrigações Patronais (111).....R\$- 3.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL**

08001:0824300252.044-Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (285).....R\$- 3.500,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08003:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

08003:0412200252.020-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (328).....R\$- 4.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (330).....R\$- 15.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA**09001:- DIRETORIA GERAL – SECRETARIA AGROPECUARIA**

09001:2060800322.014-Manutenção da Secretaria Agropecuária

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (368).....R\$- 4.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (374)...R\$-290.000,00

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**

12001:1339200142.041-Manutenção dos Serviços de Cultura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 47 Pág(s)

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (377).R\$-
61.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (378).....R\$- 17.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO319113:- Obrigações Patronais (379).....R\$- 5.000,00
=====**TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 722.200,00**

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 48 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 404/2017

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.941/2017, de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 101 – FUNDEB – 60% - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (131)..R\$- 470.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (144).....R\$- 75.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 545.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), a seguir discriminados:

1724.01.00.00.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB	545.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB – 60% – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	545.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 49 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 50 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 405/2017

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.942/2017, de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 535.400,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030100162.032-manutenção do PAB

FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (194).R\$- 240.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (221)..R\$- 250.400,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (225).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 535.400,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 51 Pág(s)

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 535.400,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), a seguir discriminados:

1721.33.10.01.01 – PAB/SUS-Parte Fixa	10.000,00
1721.33.10.02.05 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	100.000,00
1721.33.30.99.01 – Piso Fixo de Vig. e Promoção da Saúde	130.000,00
FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	240.000,00

1721.01.02.00.00 – COTA-PARTE do FPM	150.000,00
1722.01.01.00.00 – COTA-PARTE do ICMS	145.400,00
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	295.400,00
TOTAL GERAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	535.400,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 52 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 406/2017

21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.943/2017, de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 722.200,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (9).....R\$-15.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (17).....R\$-100.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS

04001:- DIRETORIA GERAL – DF

04001:0412300052.037-Manutenção do Setor Financeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 53 Pág(s)

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (27)...R\$- 20.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:2884600072.006-Amortização dos Encargos e do Principal da Dívida

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL**460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA****469000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

469071:- Principal da Dívida por Contrato (45).....R\$- 70.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:1545112121.299-Política Municipal de Resíduos Sólidos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (58)...R\$- 26.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (80)..R\$- 150.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (83).....R\$- 5.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (87).....R\$- 16.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200092.027-Manutenção do Corpo de Bombeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 54 Pág(s)

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (109).R\$- 35.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (110).....R\$- 1.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil (221).R\$- 164.600,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (230)....R\$ 60.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL**

08001:0824300252.044-Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (284)..R\$- 2.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08003:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

08003:0412200252.020-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (327).R\$- 35.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA**09001:- DIRETORIA GERAL - SECRETARIA AGROPECUARIA**

09001:2060800322.014-Manutenção da Secretaria Agropecuária

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 - CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ - FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 55 Pág(s)

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (367)..R\$- 6.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO
 319113:- Obrigações Patronais (369).....R\$- 2.600,00

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

12001:2781200152.022- Manutenção das Atividades Esportivas

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (397).R\$- 3.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (398).....R\$- 1.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 722.200,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 722.200,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

02001:0412200012.017-Manutenção da Assessoria Jurídica

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais - INSS (2).....R\$- 6.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (3).....R\$- 5.000,00

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

02001:0412200012.031-Manutenção do Gabinete do Prefeito

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (5).....R\$- 20.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (6).....R\$- 5.000,00

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 56 Pág(s)

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais - INSS (10).....R\$- 3.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (12).....R\$- 6.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS

04001:- DIRETORIA GERAL – DF

04001:0412300052.037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais - INSS (28).....R\$- 20.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (29).....R\$- 10.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS

04001:- DIRETORIA GERAL – DF

04001:2884600072.006-Amortização dos Encargos e do Principal da Dívida

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

320000:- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

329000:- APLICAÇÕES DIRETAS

329021:- Juros sobre a Dívida por Contrato (44).....R\$- 15.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545100081.267-Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

337100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS

337170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público (430)...R\$189.700,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545112121.299-Política Municipal de Resíduos Sólidos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 57 Pág(s)

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (59).....R\$- 25.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (60).....R\$- 15.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU**

05001:2678200092.027-Manutenção do Corpo de Bombeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO**

319113:- Obrigações Patronais (111).....R\$- 3.000,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL**

08001:0824300252.044-Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (285).....R\$- 3.500,00

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**08003:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

08003:0412200252.020-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (328).....R\$- 4.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (330).....R\$- 15.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA**09001:- DIRETORIA GERAL – SECRETARIA AGROPECUARIA**

09001:2060800322.014-Manutenção da Secretaria Agropecuária

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (368).....R\$- 4.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 58 Pág(s)

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (374)...R\$-290.000,00

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

12001:1339200142.041-Manutenção dos Serviços de Cultura

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (377).R\$-
61.000,00

319013:- Obrigações Patronais - INSS (378).....R\$- 17.000,00

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

319113:- Obrigações Patronais (379).....R\$- 5.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 722.200,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 59 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2017**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 124/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (INSTRUTOR (a) DE PINTURA EM TECIDO); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (INSTRUTOR DE MANICURE E PEDICURE); CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PALESTRANTE ESPECIALIZADO, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PAIF/2016., homologando e adjudicando em favor de:

REGINA CELIA ADRIANO DA SILVA - CPF 424.331.189-72

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
INSTRUTOR DE OFICINA EM PINTURA DE TECIDO, 40 HR POR CURSO (03 CURSOS)	AULAS	120	32,00	3.840,00
			Total:	3.840,00

MARLY CORREIA FARIA BAVIA - GERENCIAL - ME - CNPJ 26.971.841/0001-30

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PALESTRANTE ESPECIALIZADO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS)	AULAS	12	165,00	1.980,00
			Total:	1.980,00

RENATA OLIVEIRA DE SOUZA - CPF 058.735.599-96

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
INSTRUTOR DE MANICURE E PEDICURE. HABILITAÇÃO NO MÍNIMO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO E CERTIFICADO DOS CURSOS DE MANICURE E PEDICURE- COM TÉCNICAS E ESPECIALIZAÇÕES (NO MÍNIMO 05 TIPOS DE ESPECIALIZAÇÕES) - 40 HORAS MENSAS (MANHÃ/TARDE)	HR	80	80	6.400,00
			Total	6.400,00

NOVA LONDRINA, 21 de dezembro de 2017

LÍVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE
Secretária Municipal de Ass. Social



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 60 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2017**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.128/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO EQUIPAMENTOS DE SOM DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DE EVENTOS ESPECIAIS E ILUMINAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA**, homologando e adjudicando em favor da empresa:

LUIZ ANTONIO DA SILVA EVENTOS - ME - CNPJ 80.258.015/0001-93

LOTE Nº.01

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 NOTEBOOK, 01 MESA DE SOM, 01 MICROFONE SEM FIO E 02 CAIXAS DE SOM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO COM NO MÍNIMO 600 RMS	HR	100	100,00	10.000,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 16 CANAIS, 01 NOTEBOOK, 05 CAIXAS DE SOM COM NO MÍNIMO 600RMS, 03 MICROFONES, SENDO NO MÍNIMO 01 SEM FIO E 03 PEDESTAIS	HR	100	300,00	30.000,00
SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA DE EVENTOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO, COM EQUIPAMENTO DIGITAL DE ÚLTIMA GERAÇÃO, QUE GARANTA A PERFEITA QUALIDADE DAS IMAGENS E CAPACITAÇÃO DO SOM AMBIENTE	SERV	5	350,00	1.750,00
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO 04 CANHÕES DE LUZ, SEQUENCIAL RÍTMICO DE LED. VOLTAGEM: 110/220V, BI-VOLT AUTOMÁTICO. INDICADO PARA ÁREA DE ATÉ 40M². CADA FEIXE DE LUZ ATINGE UMA LEDS: 4 COM 3W CADA	HR	10	300,00	3.000,00
LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE, COM NO MÍNIMO 05X05M. DESCRIÇÃO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO NAS DIMENSÕES DE 05 METROS DE FRENTE X 05 MTS DE PROFUNDIDADE DE DURO ALUMÍNIO, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,00M E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M	LOC	20	100,00	2.000,00
			Total:	46.750,00

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21/12/2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 61 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 133/2017**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.133/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO MENSAL DE INFORMATIVOS E CAMPANHAS DIVERSAS DE UTILIDADE PÚBLICA E OUTROS AFINS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

M A GUERRER EIRELI - ME - CNPJ 08.219.074/0001-25

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PUBLICAÇÃO MENSAL, JORNAL CORREIO DO NOROESTE, DE INFORMATIVOS E CAMPANHAS DIVERSAS DE UTILIDADE PÚBLICA E OUTROS AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.	SERV	12,00	666,6700	8.000,04
			Total:	8.000,04

NOVA LONDRINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 126/2017**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão nº 126/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DESTINADAS A COLETA DE ENTULHOS E LIXO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4M³, INCLUSO TRANSPORTE DE DISPOSIÇÃO E RETIRADA, CONFORME DETERMINAÇÃO DE QUANTIDADES, LOCAIS E DESTINAÇÃO DE ENTULHOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, adjudicando os produtos em favor da empresa **GLOBAL – COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.015.938/0001-31, vencedora dos Lotes nº.01, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS COM CAPACIDADE DE 4 M ³	UNI	600	100,33	60.198,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 63 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2017**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.130/2017**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIFORMES PARA A DEMANDA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor das seguintes empresas:

TOPLINE PROD. E EQUIP.P/ LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 02.846.505/0001-05

LOTE Nº.01

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Máx. Unit.</u>	<u>Valor Máx. Total</u>
1	AMACIANTE DE ROUPAS COM PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL AMONIO A 75% BB C/50 L	UNI	6	256,00	1.536,00
2	DETERGENTE NEUTRO COM ENZIMAS PARA PRE – LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA COM PRINCÍPIO ATIVO: ENZIMA PROTEASE, ENZIMA AMILASE, NONIFENOL POLIGLICOL ETER, LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO, ÁCIDO DODECILBENZENO, SULFANATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESTABILIZANTE, COADJUVANTE, ESPESSANTE, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ADITIVO, SOLVENTE E VEÍCULO. BALDE C/ 50 LITROS	UNI	6	480,00	2.880,00
3	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINIDADE DE ALVEJANTES COM 20 LITROS	UNI	6	235,00	1.410,00
4	ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER COM PRINCÍPIO HIPOCLORITO DE SODIO 8 A 10% BB COM 50 LITROS	UNI	6	320,00	1.920,00
5	PRODUTOS ALCALINO FORTE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM 50 L	UNI	6	430,00	2.580,00
6	ADITIVO AUXILIAR PARA ROUPAS COM PRINCÍPIO ATIVO DE SILICONE, FRASCO DE 2 L	FR	20	11,20	224,00
	TOTAL				10.550,00

LOTE 2 - PRODUTOS DE HIGIENE

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Máx. Unit.</u>	<u>Valor Máx. Total</u>
1	NEUTRALIZADOR DE ODORES COM NANOPARTICULAS 240 ML	FR	20	14,75	295,00
2	DESINFETANTE HOSPITALAR COM PRINCÍPIO ATIVO DE CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA PRODUTOS CONCENTRADO DILUI ATÉ 1: 100 LT	GL	10	104,00	1.040,00
3	DESINFETANTE HOSPITALAR COM PRINCÍPIO ATIVO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 % FORNECIDO EM GL COM 5 LITROS	GL	150	17,70	2.655,00
	TOTAL				3.990,00

AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME - CNPJ 22.499.940/0001-00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 64 Pág(s)

Lote nº.03

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	FLANELA 28 X 38 CM	UNI	100	1,10	110,00
2	LIXEIRA 15 L COM PEDAL	UNI	50	9,87	493,50
3	PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS DE 60 METROS FD C/ 64	FR	100	50,81	5.081,00
4	DISCO DE ENGRADEIRA 350 MM	UNI	25	13,85	346,25
5	SABONETE LÍQUIDO REFIL 800 ML - ERVA DOCE	UNI	200	5,89	1.178,00
6	PRESTOBARBA AMARELINHO SIMPLES (TRICOTOMIA).	UNI	300	1,45	435,00
7	MOP AGUA PLANO EM POLIPROPILENO, COM CABO EM ALUMINIO E REFIL EM ALGODÃO	UNI	3	88,16	264,48
8	REFIL MOP AGUA PLANO - TAM 40 X 15 C	UNI	3	16,89	50,67
9	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNI	50	10,62	531,00
10	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO	UNI	50	4,09	204,50
11	DESINFETANTE 2 LITROS	FR	150	3,24	486,00
12	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO GERAL DILUIÇÃO DE ATÉ 1/150 LITROS	GL	50	21,89	1.094,50
13	MOP PÓ 60 CM COMPLETO - CABO, ARAMAÇÃO E REFIL EM MATERIAL ACRILICO E ELETROSTÁTICO	UNI	10	89,67	896,70
14	REFIL MOP PÓ 60 CM EM MATERIAL ACRILICO E ELETROSTÁTICO	UNI	10	42,84	428,40
	TOTAL				11.600,00

LOTE 4

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	SABÃO EM PÓ 5 KG	UNI	60	15,40	924,00
2	ALCOOL 70, FRASCO COM 1 LITRO	UNI	150	4,81	721,50
3	ALCOOL EM GEL 480 GR	FR	100	4,12	412,00
4	DETERGENTE LÍQUIDO - FR 500 ML	UNI	400	1,19	476,00
5	MULTIUSO 500 ML	FR	250	2,04	510,00
6	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	FR	150	2,73	409,50
7	PAPEL TOALHA 100 % CELULOSE COM 2000 FLS	CX	300	13,28	3.984,00
8	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS C/ 100 UNIDADES	PC	100	7,36	736,00
9	SACO DE LIXO PRETO 60 L C/ 100 UNID.	PC	100	17,53	1.753,00
10	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS C/ 100 UNID	PC	80	39,74	3.179,20
11	SACO DE LIXO HOSPITALAR 60 L COM 100 UNID.	PC	80	16,47	1.317,60
12	SACO DE LIXO HOSPITALAR 20 L COM 100 UNID.	PC	80	13,83	1.106,40
13	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 L C/ 100 UNID.	PC	40	64,44	2.577,60
14	ESPONJA DUPLA FACE	UNI	500	0,56	280,00
15	SABÃO EM PEDRA COM 05 UNIDADE 200 G	PC	100	4,58	458,00
16	LIMPA TUDO COM CABO	UNI	25	16,61	415,25
17	FIBRA USO GERAL	UNI	100	1,39	139,00
18	RODO 60 CM ALUMÍNIO COM CABO E SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA	UNI	50	20,82	1.041,00
19	REFIL PARA RODO DE ALUMÍNIO 60 CM	UNI	50	2,45	122,50
20	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UNI	70	4,16	291,20
21	LÃ DE AÇO FARDO COM 14 PC DE 08 UNID.	UNI	50	11,94	597,00
22	LIMPADOR DE USO GERAL 5 L CONCENTRADO	GL	70	9,16	641,20
23	REMOVEDOR DE CERA HS 5L	GL	5	27,70	138,50
24	CERA VERMELHA 750 ML	FR	10	3,23	32,30
25	IMPERMEABILIZANTE PARA PISOS 5 L.	GL	5	88,36	441,80
26	LUVA EM LATEX TAM P	PAR	80	2,13	170,40
27	LUVA EM LATEX TAM M	PAR	80	2,13	170,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 65 Pág(s)

28	LUVA EM LATEX TAM G	PAR	30	2,13	63,90
29	LUVAS RANHURADAS EM LATEX REFORÇADA COM 40 CM TAM P - CA 15100	PAR	80	6,94	555,20
30	LUVAS RANHURADAS EM LATEX REFORÇADA COM 40 CM TAM M - CA 15100	PAR	80	6,94	555,20
31	LUVAS RANHURADAS EM LATEX REFORÇADA COM 40 CM TAM G - CA 15100	PAR	30	6,94	208,20
32	DESINFETANTE À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIA DILUIÇÃO PARA CENTRO CIRÚRGICO	GL	30	22,16	664,80
33	DETERGENTE POLI- ENZIMÁTICO PARA INSTRUMENTAL MÉDICO, CIRÚRGICO 5 LT	GL	5	277,47	1.387,35
34	PANO DE CHÃO - ATOALHADO	UNI	150	4,12	618,00
35	PANO SUPERFÍCIE - CONSTITUÍDO EM MICROFIBRA - TAM 50 X 60 CM	UNI	100	1,80	180,00
36	SAPONÁCEO EM PÓ COM 300 GR	FR	150	1,48	222,00
	TOTAL				27.500,00

GLOBAL - COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI ME - CNPJ 27.015.938/0001-31

LOTE N° 05

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Máx. Unit.</u>	<u>Valor Máx. Total</u>
1	CALÇA RIP STOP MODELO DEFESA CIVIL (TECIDO NA COR AZUL MARINHO, ARMAÇÃO RIP STOP, COMPOSIÇÃO 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER (+/- 5%); GRAMATURA DE 258 G/M ² (+/- 5%), CARACTERÍSTICA DE ENCOLHIMENTO: URDUME2% +/- 1%, TRAMA 2% +/- 1%). Tamanhos: 02 calças n° 44 06 calças n° 46 06 calças n° 48 02 calças n° 52 02 calças n° 54	UNI	18	79,36	1.428,48
2	CAMISETA DE MALHA PV VERMELHA (TECIDO MALHA FRIA - DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM POLIVISCOSE VERMELHA, 67% POLIÉSTER, 33% EM VISCOSE E FIO 30). Tamanhos: 08 camisetas M 12 camisetas G 08 camisetas GG 08 camisetas XG	UNI	36	24,50	882,00
3	BOTA CANO LONGO RESGATE MOTOCICLISTA - SOLDADO CORVETA BORRACHA - EVA - TPU. Tamanhos: 02 pares n° 40 01 par n° 41 06 pares n° 42	PAR	9	187,73	1.689,57
	TOTAL				4.000,05

NOVA LONDRINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PAULO CESAR FRANCISQUETTI
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 66 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 269/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 047/2017

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei n°. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n°. 047/2017 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **R.L. BARLATI ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - ME**, inscrita no CNPJ n°. 09.065.469/0001-83, para contratação da empresa especializada em manutenção e instalação de equipamentos odontológicos do município de Nova Londrina, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para a prestação de serviços durante doze meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PAULO CESAR FRANCISCHETTI
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta -feira , 21 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1219/2017 - 67 Pág(s)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO N° 269/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 047/2017

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ratifica a Dispensa de Licitação nº 047/2017, nos termos do Artigo 24 inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2017
Contratada: R. L. BARLATI ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - ME CNPJ N°: 09.065.469/0001-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
PRAZO: 12 MESES
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PAULO CESAR FRANCISCHETTI
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500